

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 12/2024

Itaúna, 23 de fevereiro de 2024.

Ofício

Rito: Lei Federal 14.133/2021

DE: Lílian Mara de Almeida

**Gerente Institucional**

PARA: Andressa Santos Silva

**Gerente Administrativa e Financeira**

Prezada Gerente,

Solicito que seja realizada a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

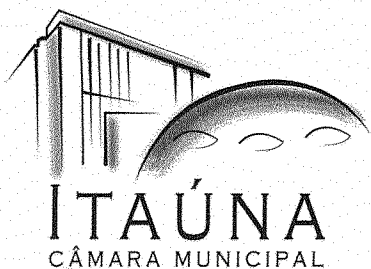
### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2 A presente contratação visa a limpeza sistemática da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA visto que, os veículos são usados para transportar os vereadores no perímetro urbano, na área rural, e em viagens, tal fato gera o acúmulo de resíduos internos e externos, tais como: poeiras, barros, poluições, sujeiras o que torna necessária a presente contratação.

Atenciosamente,

Lílian Mara de Almeida

**Gerente Institucional**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício

Itaúna, 23 de fevereiro de 2024

Câmara Municipal de Itaúna  
FI 03  
Visto

DE: Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**  
PARA: Sílvio José Vilaça  
**Chefe de Compras**

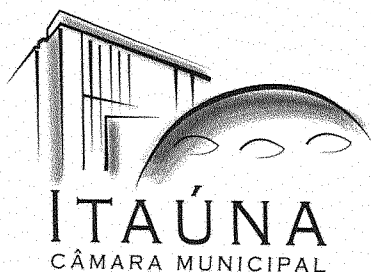
Prezado Sílvio,

Favor dar andamento ao Documento de Formalização de demanda nº 12/2024, no Rito da Lei Federal, 14.133/2021.

Atenciosamente,

  
Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna  
FI 04  
Visto

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Rito: Lei Federal – 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a limpeza sistemática da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA visto que, os veículos são usados para transportar os vereadores no perímetro urbano, na área rural, e em viagens, tal fato gera o acúmulo de resíduos internos e externos, tais como: poeiras, barros, poluições, sujeiras o que torna necessária a presente contratação.

#### 3. DA DESCRIÇÃO QUANTITATIVO – ESTIMATIVA ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o **menor preço global** apresentado na proposta que será elaborada.

Os veículos serão; 05 (cinco) veículos de passeio, os veículos são na cor branca e prata.

ITEM	QTDE ESTIMADA/MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
01	15 180	LAVAGEM SIMPLES	RS	
02	05 60	LAVAGEM SIMPLES C/ CERA	RS	
		<b>Valor Total: R\$</b>		

#### Lavagem Simples:

a) Parte Externa: Lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis,

rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.

b) Parte Interna: Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc. Limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produtos aromatizantes antialérgicos.

#### **Lavagem Simples C/ Cera:**

- a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- b) Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.

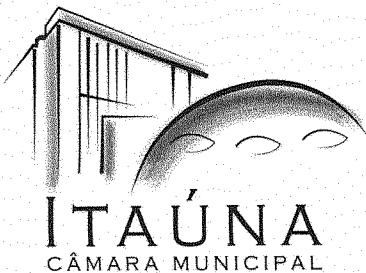
#### **4. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 4.1. O veículo será levado até a empresa vencedora, pelo motorista da Câmara Municipal de Itaúna, e usaremos como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.
- 4.2 O serviço deverá ser prestado em no máximo 4 horas para a **Lavagem Simples C/ Cera** e no máximo 2 horas para a **Lavagem Simples** após a entrega da ordem de serviço, devendo constar na requisição a data e o horário de retirada e entrega do veículo;
- 4.3 A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços;
- 4.4 É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto licitado.
- 4.5 Não poderá ser cobrado posteriormente à entrega da cotação, nenhum valor a mais referente à lavagem ou qualquer outro item. Caso o proponente julgue necessário a cobrança de tais valores, deverá considerá-los no momento em que estiver realizando seu orçamento e incluí-los em seu valor total a ser apresentado à Câmara Municipal de Itaúna.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- 5.1. O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:
- 5.1 Fornecer dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara;
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua prestação de serviço;
- 5.3 Indicar preposto que será o responsável pelos contatos entre o Contratante e a Empresa;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna  
06  
Visto

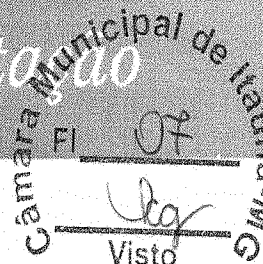
- 5.4 Executar os serviços e devolver o veículo no prazo estipulado no subitem 4.2 após o recebimento da ordem de serviço;
- 5.5 Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CÂMARA MUNICIPAL que a autorizou;
- 5.6 Realizar o serviço novamente se no ato da devolução for constatado a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;
- 5.7 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.8 Comunicar o CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.9 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 5.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, alvará de funcionamento em dia, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

### **7. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

- 7.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.



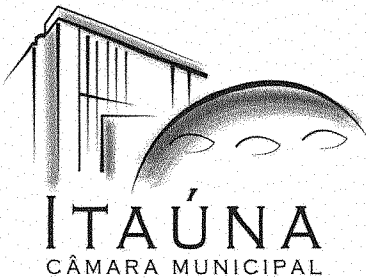
**AVISO DE CONTRATAÇÃO – LEI N° 14.13/2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG  
AVISO DE CONTRATAÇÃO – COM BASE NO ART. N° 75,  
INCISO II, § 3° da Lei 14.133/2021**

A Câmara de Itaúna, em conformidade com Art. 75, inciso II, § 3° da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses. O Termo de Referência estará disponível no Site Oficial da

Câmara: <https://www.cmitauna.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, n°800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08h00 às 16h00. Os eventuais interessados podem apresentar sua Proposta de Preço no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração da Câmara escolherá a mais vantajosa. O critério de julgamento será o menor Preço Global.

A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de validade e deverá ser entregue diretamente no Setor de Compras da Câmara Municipal de Itaúna, sediada à Av. Getúlio Vargas, n°800, Centro, CEP: 35680-037, no horário de 08:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br), desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

42.650.527.0001-01

LAVA JATO TRATO FINO

TERMO DE REFERÊNCIA  
Rito: Lei Federal – 14.133/202

RUA SILVIANO BRANDÃO 163  
CERQUEIRA LIMA - CEP: 35680-355  
ITAÚNA-MG

### 1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a limpeza sistemática da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA visto que, os veículos são usados para transportar os vereadores no perímetro urbano, na área rural, e em viagens, tal fato gera o acúmulo de resíduos internos e externos, tais como: poeiras, barros, poluições, sujeiras o que torna necessária a presente contratação.

### 3. DA DESCRIÇÃO QUANTITATIVO – ESTIMATIVA ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o **menor preço global** apresentado na proposta que será elaborada.

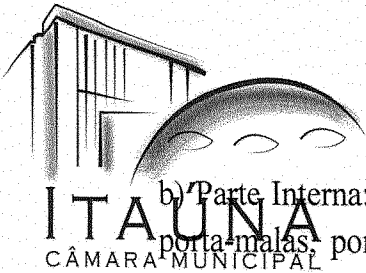
Os veículos serão; 05 (cinco) veículos de passeio, os veículos são na cor branca e prata.

ITEM	QTDE ESTIMADA/MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
01	15	LAVAGEM SIMPLES	R\$ - 70,00 - 1.050,00	- 12.600,00
02	05	LAVAGEM SIMPLES C/ CERA	R\$ - 90,00+ - 400,00	- 4.800,00
Valor Total: R\$			- R\$ 1.450,00	- R\$ 17.400,00

#### Lavagem Simples:

a) Parte Externa: Lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.

x Felicia Moreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna  
09  
Visto

b) Parte Interna: Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc. Limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produtos aromatizantes antialérgicos.

### Lavagem Simples C/ Cera:

- a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- b) Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.

### 4. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 4.1. O veículo será levado até a empresa vencedora, pelo motorista da Câmara Municipal de Itaúna, e usaremos como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.
- 4.2 O serviço deverá ser prestado em no máximo 4 horas para a **Lavagem Simples C/ Cera** e no máximo 2 horas para a **Lavagem Simples** após a entrega da ordem de serviço, devendo constar na requisição a data e o horário de retirada e entrega do veículo;
- 4.3 A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços;
- 4.4 É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto licitado.
- 4.5 Não poderá ser cobrado posteriormente à entrega da cotação, nenhum valor a mais referente à lavagem ou qualquer outro item. Caso o proponente julgue necessário a cobrança de tais valores, deverá considerá-los no momento em que estiver realizando seu orçamento e incluí-los em seu valor total a ser apresentado à Câmara Municipal de Itaúna.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 5.1. O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:
  - 5.1 Fornecer dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara;
  - 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua prestação de serviço;
  - 5.3 Indicar preposto que será o responsável pelos contatos entre o Contratante e a Empresa;
  - 5.4 Executar os serviços e devolver o veículo no prazo estipulado no subitem 4.2 após o recebimento da ordem de serviço;
  - 5.5 Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CÂMARA MUNICIPAL que a autorizou;
  - 5.6 Realizar o serviço novamente se no ato da devolução for constatado a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;

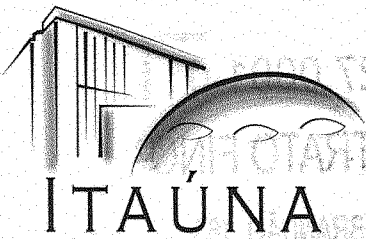
42.650.527.0001-01

LAVA JATO TRATO FINO

RUA SILVIANO BRANDÃO 163

CERQUEIRA LIMA - CEP: 35680-355

ITAÚNA - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna  
FI 10  
Visto

CÂMARA MUNICIPAL

5.7 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

5.8 Comunicar o CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.9 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;

5.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, alvará de funcionamento em dia, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato;

5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

42.650.527.0001-01

LAVA JATO TRATO FINO

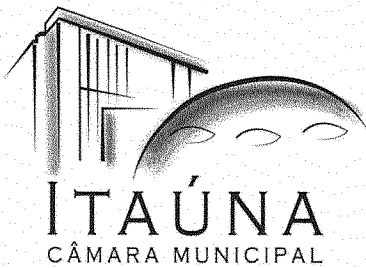
RUA SILVIANO BRANDÃO 163

CERQUEIRA LIMA - CEP: 35680-355

ITAÚNA-MG

*x fulvio morais*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
Fl. 11  
Visão

Denilson Gonçalves Visto  
CNPJ 28.391.647/0001-73  
Rua Cicero Franco, 315  
Lourdes - 35580-202  
ITAÚNA - MG

### TERMO DE REFERÊNCIA

Rito: Lei Federal – 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa a limpeza sistemática da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA visto que, os veículos são usados para transportar os vereadores no perímetro urbano, na área rural, e em viagens, tal fato gera o acúmulo de resíduos internos e externos, tais como: poeiras, barros, poluições, sujeiras o que torna necessária a presente contratação.

#### 3. DA DESCRIÇÃO QUANTITATIVO – ESTIMATIVA ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o **menor preço global** apresentado na proposta que será elaborada.

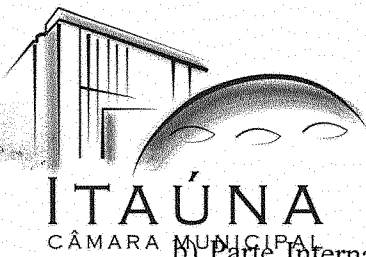
Os veículos serão; 05 (cinco) veículos de passeio, os veículos são na cor branca e prata.

ITEM	QTDE ESTIMADA/MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
01	15	LAVAGEM SIMPLES	RS 2425,00	27.300,00
02	05	LAVAGEM SIMPLES C/ CERA	RS 6000,00	7.200,00
Valor Total: R\$				24.300,00

#### Lavagem Simples:

a) Parte Externa: Lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.

*Paulo Ulber*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Parte Interna: Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc. Limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pna e peças de vinil plásticas ou emborrachadas; desodorização com produtos aromatizantes e alvejantes.

Denilson Gonçalves Vilela  
CNPJ: 08.391.647/0001-73

Rua Cicero Franco, 315

Lourdes - 35680-202

ITAUNA - MG

### Lavagem Simples C/ Cera:

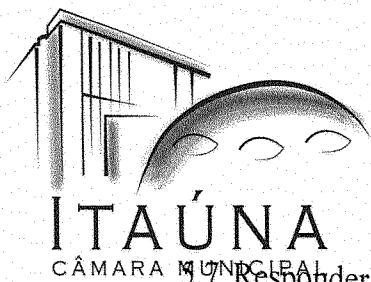
- Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.

### 4. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- O veículo será levado até a empresa vencedora, pelo motorista da Câmara Municipal de Itaúna, e usaremos como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.
- O serviço deverá ser prestado em no máximo 4 horas para a **Lavagem Simples C/ Cera** e no máximo 2 horas para a **Lavagem Simples** após a entrega da ordem de serviço, devendo constar na requisição a data e o horário de retirada e entrega do veículo;
- A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços;
- É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto licitado.
- Não poderá ser cobrado posteriormente à entrega da cotação, nenhum valor a mais referente à lavagem ou qualquer outro item. Caso o proponente julgue necessário a cobrança de tais valores, deverá considerá-los no momento em que estiver realizando seu orçamento e incluí-los em seu valor total a ser apresentado à Câmara Municipal de Itaúna.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:
  - Fornecer dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara;
  - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua prestação de serviço;
  - Indicar preposto que será o responsável pelos contatos entre o Contratante e a Empresa;
  - Executar os serviços e devolver o veículo no prazo estipulado no subitem 4.2 após o recebimento da ordem de serviço;
  - Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CÂMARA MUNICIPAL que a autorizou;
  - Realizar o serviço novamente se no ato da devolução for constatado a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Itaúna  
Visto

- 5.7 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;
- 5.8 Comunicar o CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.9 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;
- 5.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, alvará de funcionamento em dia, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato;
- 5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;
- 6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.
- 6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

### 7. DA PROPOSTA COMERCIAL:

7.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

*Deu S. Albe*



CNPJ 48782722000171

Wesley

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Rito: Lei Federal – 14.133/2021**

**1. DO OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação visa a limpeza sistemática da frota de veículos da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA visto que, os veículos são usados para transportar os vereadores no perímetro urbano, na área rural, e em viagens, tal fato gera o acúmulo de resíduos internos e externos, tais como: poeiras, barros, poluições, sujeiras o que torna necessária a presente contratação.

**3. DA DESCRIÇÃO QUANTITATIVO – ESTIMATIVA ANUAL E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

O serviço objeto do presente Termo de Referência deverá seguir as especificações abaixo detalhadas. O fornecedor deverá garantir o **menor preço global** apresentado na proposta que será elaborada.

Os veículos serão; 05 (cinco) veículos de passeio, **os veículos são na cor branca e prata.**

ITEM	QTDE ESTIMADA/MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
01	15	LAVAGEM SIMPLES	R\$ 900	10.800
02	05	LAVAGEM SIMPLES C/ CERA	R\$ 350	4.200
		<b>Valor Total: R\$</b>	<b>15.000</b>	

**Lavagem Simples:**

a) Parte Externa: Lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.

Wesley Soares Ferreira dos Santos

b) Parte Interna: Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-malas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc. Limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produtos aromatizantes antialérgicos.

#### **Lavagem Simples C/ Cera:**

- a) Parte Interna e Externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;
- b) Motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.

#### **4. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 4.1. O veículo será levado até a empresa vencedora, pelo motorista da Câmara Municipal de Itaúna, e usaremos como forma de comunicação oficial o e-mail: [compras@cmitauna.mg.gov.br](mailto:compras@cmitauna.mg.gov.br) e/ou telefone (37) 3249-2066.
- 4.2 O serviço deverá ser prestado em no máximo 4 horas para a **Lavagem Simples C/ Cera** e no máximo 2 horas para a **Lavagem Simples** após a entrega da ordem de serviço, devendo constar na requisição a data e o horário de retirada e entrega do veículo;
- 4.3 A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços;
- 4.4 É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto licitado.
- 4.5 Não poderá ser cobrado posteriormente à entrega da cotação, nenhum valor a mais referente à lavagem ou qualquer outro item. Caso o proponente julgue necessário a cobrança de tais valores, deverá considerá-los no momento em que estiver realizando seu orçamento e incluí-los em seu valor total a ser apresentado à Câmara Municipal de Itaúna.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

- 5.1. O FORNECEDOR, além do fornecimento dos serviços, obriga-se a:
- 5.1 Fornecer dentro do prazo mencionado o serviço licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara;
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua prestação de serviço;
- 5.3 Indicar preposto que será o responsável pelos contatos entre o Contratante e a Empresa;
- 5.4 Executar os serviços e devolver o veículo no prazo estipulado no subitem 4.2 após o recebimento da ordem de serviço;
- 5.5 Somente aceitar a ordem de serviço se a mesma contiver a assinatura e o carimbo do funcionário do CÂMARA MUNICIPAL que a autorizou;
- 5.6 Realizar o serviço novamente se no ato da devolução for constatado a má prestação do serviço, até que se atinja o padrão de qualidade almejado;

*Wesley Soares Ferreira dos Santos*

5.7 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas e obrigações tributárias decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto;

5.8 Comunicar o CÂMARA MUNICIPAL qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.9 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sob o serviço prestado;

5.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, alvará de funcionamento em dia, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato;

5.11 Responsabilizar-se pelos danos causados a CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da prestação dos serviços. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

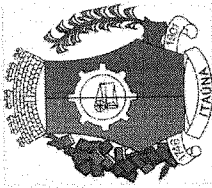
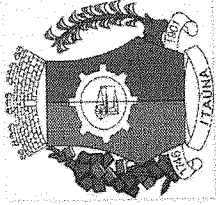
6.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, até o quinto dia após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

6.3. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

#### **7. DA PROPOSTA COMERCIAL:**

7.1 A proposta deverá ser entregue através de orçamento próprio do fornecedor, em papel timbrado, diretamente na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, sediada na rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna, Minas Gerais CEP 35680-037, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável. Em ambos os casos, o fornecedor também poderá colocar o preço no Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Itaúna, desde que coloque os dados da empresa, como CNPJ e assinatura do responsável.

*Wesley Soares Ferreira dos Santos*



**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES**

Dispensa Nº 000009/2024 - Processo Nº 000012/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

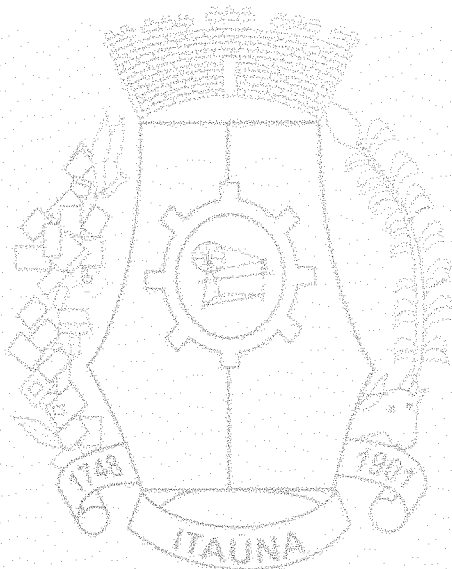
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS		JULIA MOREIRA DE FARIA MACHADO		DENILSON GONÇALVES VILELA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000519	LAVAGEM SIMPLES parte externa: lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.	UND	180	60,000	10.800,00	70,000	12.600,00	95,000	17.100,00	
00002		00000460	LAVAGEM SIMPLES COM CERA VEICULO DE PASSEIO parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva; motor - lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.	UND	60	70,000	4.200,00	80,000	4.800,00	120,000	7.200,00	
						15.000,00	17.400,00	15.000,00	24.300,00			
<b>Valor Total OBTIDO</b>						15.000,00		17.400,00		24.300,00		
<b>Valor Total VENCIDO</b>						15.000,00						

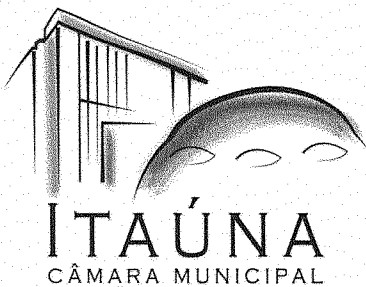
Câmara Municipal de Itauna-MG  
Fl. 17  
Visto  
[Assinatura]

**Dispensa Nº 000009/2024 - 01/03/2024 - Processo Nº 000012/2024**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000519	LAVAGEM SIMPLES parte externa: lavagem com água e shampoo apropriados para todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo: lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho e etc.	UND	180	75,000	13.500,00
00002		00000460	LAVAGEM SIMPLES COM CERA VEICULO DE PASSEIO parte interna e externa: todos os serviços da lavagem simples internas e externas, somados à aplicação de vaselina e enceramento do veículo com cera automotiva;  motor – lavagem do motor com a utilização de produtos apropriados para este tipo de serviço, que não danifiquem as juntas, borrachas, mangueiras e etc.	UND	60	90,000	5.400,00

**18.900,00**

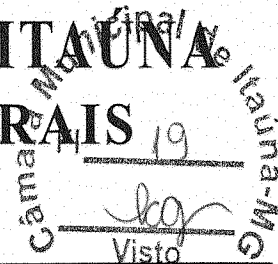




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

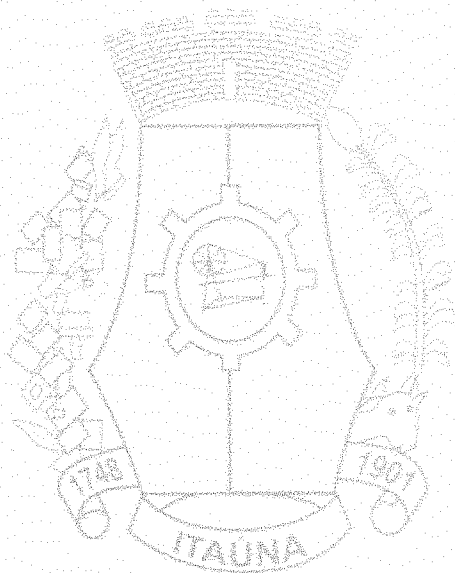
VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES



Dispensa Nº 000009/2024 - 01/03/2024 - Processo Nº 000012/2024

Vencedor	WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS
CNPJ	48.782.722/0001-71
Endereço	RUA NANINGO NETO, 157 - JADIR MARINHO - ITAÚNA - MG - CEP: 35681425
Contato	3597207554

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000519	LAVAGEM SIMPLES	UND	180	60,000	10.800,00
00002		00000460	LAVAGEM SIMPLES COM CERA VEICULO DE PASSEIO	UND	60	70,000	4.200,00
<b>Total do Fornecedor:</b>							<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>							<b>15.000,00</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ORDENAÇÃO DE DESPESA



Itaúna/MG, 01 de março de 2024

Ao  
Departamento de Contabilidade

Processo Nº 000012/2024

Em atendimento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 101/2000, solicito a V. As. Informar se existe adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária anual do exercício de 2024 e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentária informando sobre a reserva de dotação orçamentária que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência., cujo valor estimado global é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil novecentos reais).

Dotações:

00012-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(01001.0103100012.002.33903900000.15000000000)

Atenciosamente,

  
Andressa Santos Silva

**Gerente da Unidade Administrativa e Financeira**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

FI 21  
[Assinatura]  
Visto

Câmara Municipal de Itaúna-MG

**INFORMAÇÕES SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024**

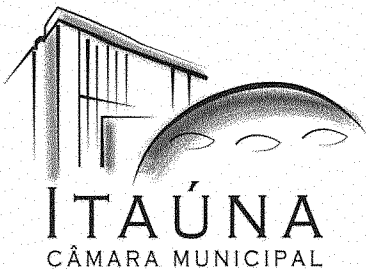
Informo que há disponibilidade orçamentária para 2024 em atendimento do que se requer, conforme elemento de despesa:

Elemento de Despesa	Ficha
33903900	12

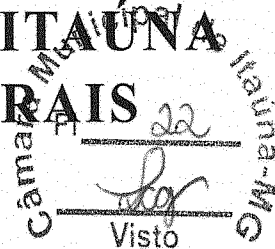
Itaúna/MG, 01/03/2024

[Assinatura]  
**Josiane Nogueira Santos Carvalho**  
Chefe Contábil





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO

Itaúna, 01 de março de 2024

DE: Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**  
PARA: Ramon de Almeida Pereira  
**Agente de Contratação**

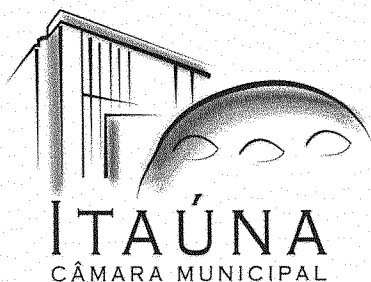
Prezado Ramon,

Em atendimento ao Rito da Lei Federal, 14.133/2021, solicito manifestação acerca de qual modalidade devemos seguir a fim de dar andamento ao Processo nº 12/2024, cujo objeto: a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

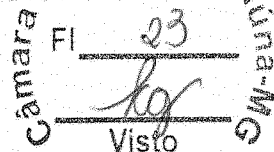
Atenciosamente,



Andressa Santos Silva  
**Gerente Administrativa e Financeira**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS



## MANIFESTAÇÃO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação da CMI 12/2024  
Dispensa de Licitação em razão do valor 09/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e higienização veicular (lavajato) para frota de carros, pelo período de 12 meses, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG, sob as condições discriminadas e especificadas no respectivo Termo de Referência.

Tendo em vista a exigência da Resolução 05/2023 desta Casa Legislativa pela manifestação do Agente de Contratação nos processos administrativos de compra/contratação, posicionamos a favor da referida aquisição/contratação, referente ao objeto proposto, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, com base nos orçamentos levantados pela Unidade Administrativa – setor de compras.

Esta é nossa manifestação, respeitados os entendimentos contrários.

Itaúna, 01 de março de 2024.

  
Ramon de Almeida Pereira  
Agente de Contratação

**OFICIO**

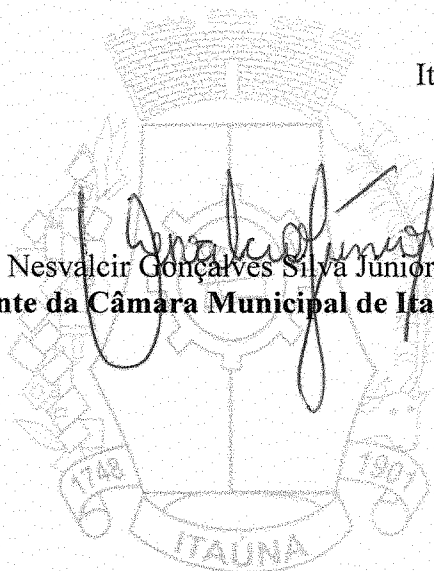
Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos da requisição, termo de referência anexo e manifestação do Agente de Contratação, conforme inciso II do art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminha-se à gerência administrativa para as providências cabíveis.

Itaúna, 01 de março de 2024.



Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/MG



### CONCLUSÃO

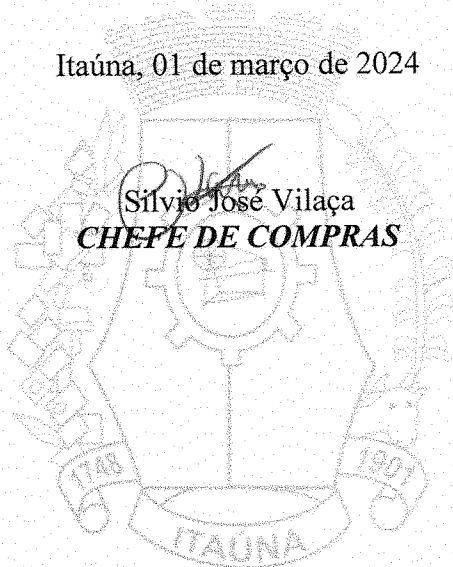
Após a manifestação do agente de contratação e a autorização do Sr. Presidente Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, informamos que a empresa WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS CNPJ: 48.782.722/0001-71, foi o vencedor, conforme página 19, por apresentar a melhor proposta orçamentária.

Foram recolhidos o CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e o FGTS das referidas empresas e as mesmas encontram-se regularmente habilitadas juridicamente.

Seguem documentações em anexo.

Itaúna, 01 de março de 2024

Silvio José Vilaça  
**CHEFE DE COMPRAS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Itauna-MG  
FI 26  
lg  
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.782.722/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS 14725425680
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R NANINGO NETO	NÚMERO 157	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.681-425	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL JADIR MARINHO	MUNICÍPIO ITAUNA	UF MG
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FERREIRAWESLEYSOARES@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 9720-7554
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 09:31:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de Itaúna-MG  
Fl. 27  
Visto

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.782.722/0001-71  
**Razão Social:** WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS 14725425680  
**Endereço:** R NANINGO NETO 157 / CONJUNTO HABITACION / ITAUNA / MG / 35681-425

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/02/2024 a 13/03/2024

**Certificação Número:** 2024021300510109030173

Informação obtida em 01/03/2024 10:06:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS 14725425680**  
**CNPJ: 48.782.722/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:32:24 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **5F74.315D.10CC.2C72**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DELIBERAÇÕES SOBRE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 000012/2024**

**MODALIDADE: (Dispensa N.º 000009/2024)**

**MOTIVAÇÃO:** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência..

**PROPONENTE VENCEDOR: WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS**

**À Procuradoria Geral do Legislativo**

CONSIDERANDO que o (a) serviço/aquisição em questão não atinge o limite exigido para expedição de Convite ou qualquer outra modalidade de licitação, conforme orçamentos;

Que a referida empresa encontra-se em situação cadastral ativa junto ao CNPJ, estando habilitada para efetuar os serviços solicitados por esta Casa Legislativa conforme CND do INSS e CRF do FGTS em anexo;

Que o preço orçado pela empresa em epígrafe foi o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo a melhor proposta apresentada a esta Casa Legislativa.

E, por fim, que analisando o processo de Dispensa de Licitação em tela, verificou-se o cumprimento de todas as etapas impostas pela legislação que rege a matéria;

**SOMOS:**



a) pela ratificação do reconhecimento da regularidade do processo de Dispensa de Licitação, pela Procuradoria Geral do Legislativo, para que, posteriormente, seja HOMOLOGADO o presente processo licitatório com fundamento na Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021

São as nossas deliberações, salvo melhor juízo.

Itaúna (MG), 04 de março de 2024

Andressa Santos Silva

**Gerente Administrativa e Financeira**



**PARECER ADMINISTRATIVO 17/2024**

**Consulente:** Secretaria Administrativa e Financeira

**Consultada:** Procuradoria-Geral do Legislativo Itaunense

**Consulta:** Regularidade do Processo Licitatório nº 12/2024, na modalidade Dispensa nº 09/2024.

**1. Relatório**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato), para a frota de carros da Câmara Municipal de Itaúna, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições discriminadas e especificadas no Termo de Referência integrante deste processo, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Itaúna/MG.

**2. Preliminarmente**

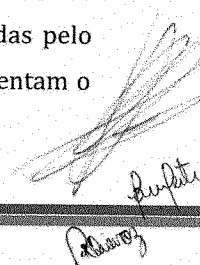
**2.1 - Da Propriedade do Parecer Jurídico - Prerrogativa Constitucional do Art. 133 - Manifestação Fundamentada no Livre Exercício Profissional do Procurador**

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2º, § 3º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: *"o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei"*.

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7º, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: *"exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional"*.

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o



administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

“Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva.” (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar, elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades

competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas.”  
(Mello, 1996, p. 63)

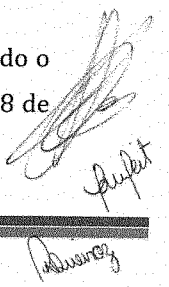
Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não acolhê-lo ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

### 3. Mérito

Foram apresentados 03 (três) orçamentos, com o preço médio de R\$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), sendo declarada como vencedora, por apresentar a melhor proposta orçamentária, a empresa **Wesley Soares Ferreira dos Santos**, com o valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Orçamentos às fls. 08/10, referente à empresa Lava Jato Trato Fino; às fls. 11/13, referente à empresa Denilson Gonçalves Vilela, e às fls. 14/16, referente à empresa vencedora Wesley Soares Ferreira dos Santos.

Considerando o critério de menor preço para classificação do orçamento e respeitando o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de



Assinatura

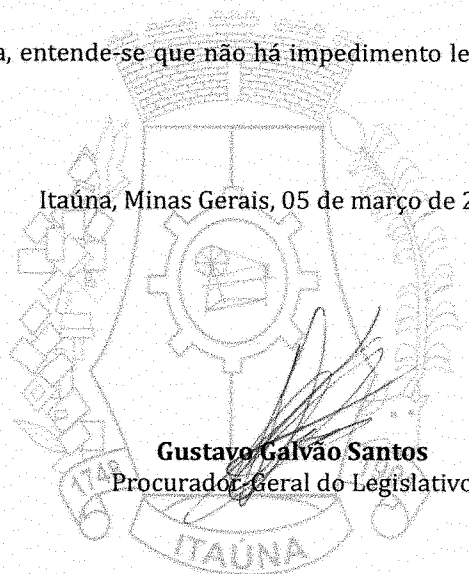
junho de 2018, e as atualizações estabelecidas no Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que versam sobre a modalidade de "Dispensa Licitatória" nos casos de serviços e compras, fixando o valor de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e que a empresa Wesley Soares Ferreira dos Santos apresentara proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa, no total geral de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conclui-se que foi assertiva a declaração desta como vencedora do certame, conforme fls. 19.

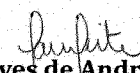
Os documentos exigidos para respaldar a contratação são válidos e estão acostados aos autos às fls. 26/28.

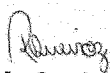
Manifestação favorável do Agente de Contratação às fls. 23 e da Gerência Administrativa e Financeira às fls. 29/30.

Desta forma, entende-se que não há impedimento legal e administrativo para a presente contratação.

Itaúna, Minas Gerais, 05 de março de 2024.



  
**Camila Gonçalves de Andrade e Souza Leite**  
Procuradora Legislativa

  
**Rafaela Queiroz Alves**  
Estagiária de Direito

Itaúna, 06 de março de 2024

**OFÍCIO**

**De: Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

**Para: Procuradoria Geral do Município**

*Prezado Procurador.*

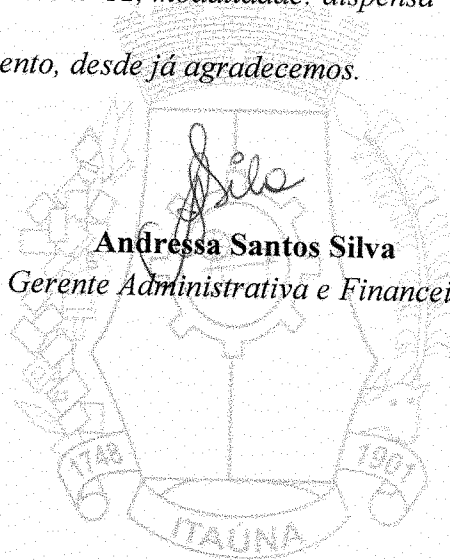
*Sirvo –me deste para solicitar que seja confeccionado o contrato de prestação de serviço referente ao Processo nº 12, modalidade: dispensa nº09/2024.*

*Certo do atendimento, desde já agradecemos.*

*Atenciosamente,*



**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº17/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000009/2024 PROCESSO Nº000012/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS, **vencedora no valor de R\$ 15.000,00**, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência..

Itaúna, 06 de março de 2024.

  
**Andressa Santos Silva**  
*Gerente Administrativa e Financeira*

  
**Nesvalcir Gonçalves Silva Junior**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna*

Homologo e autorizo o empenho,

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 05 / 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, órgão coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.921/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 800, Centro, Itaúna/MG, neste ato representada por seu presidente, o **senhor Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 48.782.722/0001-71 e no CPF sob o nº 147.254.256-80, com sede na Rua Naningo Neto, nº 157, Conjunto Habitacional Jadir Marinho, Itaúna/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato) para os 05 (cinco) carros pertencentes à Contratante, para atender, sob demanda, às suas necessidades, no período de 12 (doze) meses. Estes serviços estão devidamente especificados na proposta comercial do Contratado, constantes às fls. 04/06 dos autos do Processo Licitatório de nº 12/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2024, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica o Contratado obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a prestar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São de inteira responsabilidade do Contratante:

- 3.1. Efetuar ao Contratado o pagamento pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e ordenamento estipulados na sua cláusula quinta.
- 3.2. Fornecer ao Contratado a devida autorização que virá acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, ou por servidor por ele designado, para a prestação dos serviços.
- 3.3. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do Contrato, ficando o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira designado pelo Presidente da Câmara como

Wesley

*[Handwritten signatures]*

coordenador dos trabalhos, com delegação de competência para decisão e visto de aprovação; com quem o Contratado deverá manter os contatos e entendimentos necessários ao cumprimento do presente Contrato.

3.4. Aplicar ao Contratado, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. Advertência;

3.4.2. Multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante guia fornecida pela Administração Municipal de Itaúna, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos da cláusula 14.2. deste contrato.

3.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

3.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer prestação de serviço diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São de inteira responsabilidade do Contratado:

4.1. Executar a prestação dos serviços conforme estipulado na cláusula primeira deste Contrato, em conformidade com a proposta apresentada às fls. 04/06 do processo licitatório, na maneira especificada na autorização que vier acompanhada de requisição devidamente assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaúna ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira deste Legislativo.

4.2. Encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês – à Unidade Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itaúna, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior – que deverá estar acompanhada das devidas autorizações, cada qual com a assinatura do responsável.

4.3. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, de acordo com as determinações da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.4. A atuação de fiscalização do Contratante, especificada neste instrumento, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne aos produtos fornecidos e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitário, bem como com as taxas, impostos, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, objeto deste.

Wesley

Wesley



- 4.6. Indenizar o Contratante por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 4.6.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido ao Contratado.
- 4.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.8. Indicar o nome do representante da empresa, responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.
- 4.9. Cumprir o disposto no artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Contratado receberá pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o valor abaixo especificado, conforme proposta apresentada:

Quantidade/ mês	Unidade	Descrição	Valor (mensal)
15	Unidade	Lavagem simples sem cera veículo de passeio	R\$ 900,00 (novecentos reais)
05	Unidade	Lavagem simples com cera veículo de passeio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

- 5.2. O pagamento será depositado na conta bancária do Contratado até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, ou preferindo o Contratado, poderá ser apanhado o respectivo cheque no setor contábil do Contratante.
- 5.3. O Contratante, identificando qualquer divergência na nota fiscal, a devolverá ao Contratado para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no item anterior será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 5.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Contratante em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que o Contratado suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 5.5. O pagamento dos serviços ao Contratado, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal.

Wesley

Im. [Assinatura]

[Assinatura]

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação do Contratado, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. O Contratante se reserva no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do Contratado, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. O Contratado sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. Já estão incluídos no preço total, todas as despesas diretas e indiretas e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O valor especificado na cláusula 8 deste Contrato, bem como o valor constante do quadro da cláusula 5.1. não serão reajustados no período de sua vigência, salvo ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano e, independente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice oficial do INPC.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Wesley

dm

J.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se ao presente CONTRATO o **valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades desta Casa Legislativa.

**CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO**

A contratação objeto do presente instrumento, é efetivada através do Processo Licitatório de nº 12/2024, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2024, com fundamento no artigo 75, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta do Orçamento-programa da Câmara Municipal de Itaúna, na Dotação Orçamentária 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - do plano de contas informatizado do orçamento em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1. Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica do Contratado, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.2. Em caso de cisão, o Contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução com a empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

11.3. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao Contratante, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.4. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará a aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa do Contratado, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nesta hipótese.

Wesley

Am. J.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos (art. 107, da LF 14.133/2021) e alterado, nas condições previstas pelo artigo 124, da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte do Contratante ao Contratado, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte do Contratado, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

13.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação do Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

13.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

13.5. Ocorrendo a rescisão contratual, o Contratante não indenizará o Contratado, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Contratante;

14.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contrante pela não execução parcial do Contrato.

14.1.3. Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

Wesley

Wesley

J

sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução total do contrato.

14.1.4. Multa de 5% sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que o Contratado tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, após receber a ordem de serviço do Contratante, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

14.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o Contratante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, o Contratado poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal 14.133/2021.

14.6. O Contratante poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

14.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou cobrado na forma da Lei.

14.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

14.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao Contratado:

15.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do Contratante.

Westley

bm  
g

15.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

15.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

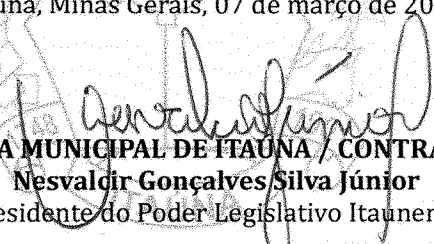
Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no órgão Oficial do Município.

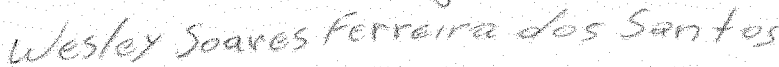
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.


Itaúna, Minas Gerais, 07 de março de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA / CONTRATANTE**  
**Nesvaldir Gonçalves Silva Júnior**  
Presidente do Poder Legislativo Itaunense

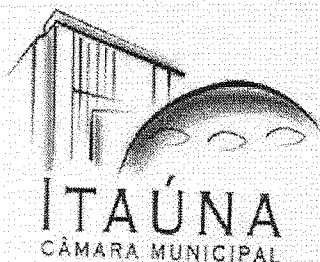
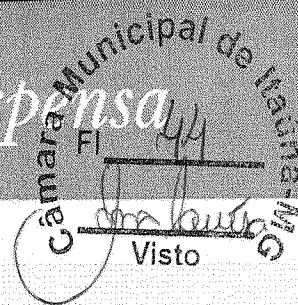
  
**WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS / CONTRATADO**  
CNPJ: 48.782.722/0001-71

**Testemunhas:**

  
**Natália de Andrade Monteiro**  
RG: MG 11.243.571

  
**Sílvio José Vilaça**  
RG: MG-8.217.386



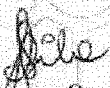


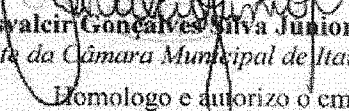
## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

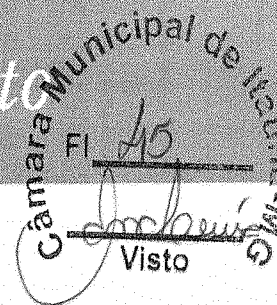
RECONHEÇO E RATIFICO com base nos Arts. 72 e 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a vista do Parecer Administrativo Nº17/2024 da Procuradoria da Câmara Municipal de Itaúna, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº000009/2024 PROCESSO Nº000012/2024, com fundamento nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para contratação da empresa WESLEY SOARES FERREIRA DOS SANTOS, vencedora no valor de R\$ 15.000,00, estando dentro do preço de mercado; cujo objeto: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA -MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Itaúna, 06 de março de 2024.

  
Andressa Santos Silva  
Gerente Administrativa e Financeira

  
Nesvalcir Gonçalves Silva Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna  
Homologo e autorizo o empenho,





EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Processo nº: 12/2024

Número de Contrato: 05/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava a jato) para frota de carros em atendimento as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa Contratada: Wesley Soares Ferreira dos Santos.

CNPJ da Contratada: 48.782.722/0001-71

Empresa Contratante: Câmara Municipal de Itaúna/MG

CNPJ da Contratante: 20.893.921/0001-38

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 07/03/2024

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior  
Presidente